



LEI N.º 1.223/2004.

DATA : 26 DE ABRIL DE 2004.

ÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE
SORRISO/MT.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído, neste município de Sorriso, o "Dia Municipal da Consciência Negra", a ser comemorada anualmente, todo dia 20 de novembro.

Art. 2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências e atividades e encontros visando ao resgate e à preservação da memória e da consciência do povo negro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, mediante Decreto, a presente lei, podendo fazer constar, futuramente, do Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Sorriso, a presente data comemorativa.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar parcerias junto às empresas públicas ou privadas, para atender as despesas provenientes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2004.





JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2004

DATA: 20 DE ABRIL DE 2004.

**SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, neste município de Sorriso, o “Dia Municipal da Consciência Negra”, a ser comemorada anualmente, todo dia 20 de novembro.

Art. 2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências e atividades e encontros visando ao resgate e à preservação da memória e da consciência do povo negro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, mediante Decreto, a presente lei, podendo fazer constar, futuramente, do Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Sorriso, a presente data comemorativa.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar parcerias junto às empresas públicas ou privadas, para atender as despesas provenientes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 038/2004

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, neste município de Sorriso, o "Dia Municipal da Consciência Negra", a ser comemorada anualmente, todo dia 20 de novembro.

Art. 2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências e atividades e encontros visando ao resgate e à preservação da memória e da consciência do povo negro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, mediante Decreto, a presente lei, podendo fazer constar, futuramente, do Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Sorriso, a presente data comemorativa.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar parcerias junto às empresas públicas ou privadas, para atender as despesas provenientes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 25 de Março de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador – PFL

Aprovado (a)

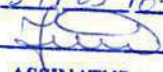
1ª Votação 05 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
2ª Votação 15 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
3ª Votação 19 ABR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
Votação única _____ por () contra () votos () abst.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

29 MAR. 2004

DATA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 086/04
RECEBI EM: 31/03/04 às 17:00

ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 038/04,
REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO
VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO
MUNICÍPIO DE SORRISO / MT.”**

O Projeto de Lei n.º 038/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem de encontro com as normas legais, especialmente em consonância com o artigo 108 e seguintes do Regimento Interno.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 12 de março de 2.004


HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 059/2004

DATA: 05/04/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 038/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.


RELATOR: ARI GENESIO LAFIN (Nomeado “ad hoc”)

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer referente ao Projeto de Lei nº 038/2004 do Legislativo, cuja súmula: Institui o dia Municipal da Consciência Negra no município de Sorriso – MT, após análise fui nomeado relator e passo a exarar o seguinte parecer: o projeto é legal e constitucional, vota favorável a sua tramitação em plenário.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2004.


Rudolfo Wick
Presidente


Ari Genázio Lafin
Relator (Nomeado “ad hoc”)


Sardi Antonio Trevisol
Membro (Nomeado “ad hoc”)